



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

INDICAÇÃO N.º - 1480 / 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a expandir a Patrulha Maria da Penha e a integrá-la aos Pelotões das Regionais da Guarda Municipal, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

RECEBIDO
10.02
03 ALO 2025



ANEXO

**À INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a expandir a Patrulha Maria da Penha e a integrá-la aos Pelotões das Regionais da Guarda Municipal, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expandir a atuação da Patrulha Maria da Penha, com a finalidade de ampliar a proteção e o acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Fortaleza.

Paragrafo único: Os 12 novos pelotões, um por Regional, deverá ser composto por pelotões do Grupo Especializado Maria da Penha da Guarda Municipal para compor um conjunto de estratégias voltadas à prevenção e ao enfrentamento qualificado da violência contra a mulher e no fortalecimento da presença comunitária da Guarda Municipal.

Art. 2º A Patrulha Maria da Penha, no âmbito da expansão autorizada por esta Lei, poderá ser integrada e operacionalizada junto aos Pelotões das Regionais da Guarda Municipal de Fortaleza, observadas as competências legais da corporação e as diretrizes de segurança pública.

Art. 3º Compete à Patrulha Maria da Penha, integrada aos Pelotões Regionais:

- I – realizar visitas preventivas e de monitoramento a mulheres com medidas protetivas deferidas judicialmente;
- II – acompanhar e atender ocorrências envolvendo violência doméstica e familiar;
- III – promover ações de orientação e encaminhamento das vítimas aos órgãos competentes;



IV – atuar em articulação com os demais órgãos da rede de proteção à mulher.

V – presença ostensiva e contínua nas áreas de atuação, priorizando as regiões com maior incidência de casos de violência doméstica;

VI – formação de equipes fixas para atuação em zonas geográficas delimitadas, visando criar vínculo de confiança com a comunidade atendida;

VII – utilização de viaturas identificadas e equipadas com sistemas de comunicação e geolocalização, garantindo pronta resposta às ocorrências;

VIII – atendimento personalizado e humanizado às vítimas, com prioridade de deslocamento e acompanhamento especializado;

IX – realização de rondas preventivas em horários e locais estratégicos, conforme indicadores estatísticos de violência doméstica e familiar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, estabelecendo critérios, procedimentos, recursos humanos e logísticos necessários para a expansão, integração e operacionalização do modelo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição encontra fundamento em diversos dispositivos constitucionais e legais que impõem ao Poder Público o dever de proteger a vida, a integridade física, a dignidade e os direitos fundamentais das mulheres, especialmente diante do crescente número de casos de violência doméstica e familiar

a iniciativa dialoga diretamente com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, impondo ao poder público a adoção de políticas integradas que garantam proteção efetiva às vítimas. A criação e ampliação de patrulhas especializadas é expressamente recomendada por tal legislação como medida eficaz para monitoramento e prevenção. No plano constitucional, a proposta está amparada no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, e no artigo 5º, caput, que assegura a todos o direito à igualdade e à inviolabilidade da vida e da segurança. Ademais, o artigo 144 da Carta Magna atribui ao Poder Público a responsabilidade pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, admitindo a atuação de guardas municipais para a proteção de bens, serviços e instalações, bem como para a cooperação em ações de segurança preventiva.

Ademais, índices cada vez mais elevados de ocorrências de violência contra a mulher, que demandam ações mais próximas, ágeis e humanizadas. A expansão da Patrulha Maria da Penha, integrada aos Pelotões das Regionais da Guarda Municipal, permitirá uma presença ostensiva e preventiva, fortalecendo a confiança da população e garantindo atendimento célere às vítimas. Assim, a medida demonstra o compromisso do Legislativo Municipal com políticas públicas de segurança cidadã e proteção às mulheres, reforçando a cooperação entre os entes federativos e alinhando-se aos princípios da participação comunitária e da governança responsável.

Portanto, a aprovação desta proposta representa não apenas a adequação do município às obrigações legais e constitucionais, mas também a adoção de uma política pública estratégica, eficaz e de alta relevância social, capaz de salvar vidas, proteger direitos e fortalecer a segurança das mulheres de Fortaleza.

**LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE
_____ DE 2025.**

**Julierme Sena
Vereador do PL**